



## **SÚMULA Nº 2**

**Restringe a competitividade do certame licitatório destinado à contratação de obras e serviços de engenharia cláusula editalícia que exija a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes para execução de parcelas de menor relevância técnica e de valor pouco significativo do objeto a ser contratado.**

### **FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS:**

- 1. Constituição Federal** – art. 37, XXI.
- 2. Lei nº 8.666/93** – arts. 3º, § 1º, e 30, § 1º, I.

### **PRECEDENTES:**

**1. Resolução nº 1.333/2015 – Processo nº 08701/2014-5**

Plenário – Sessão de 24.03.2015, Ata nº 010/2015, DOE 15.04.2015, fls. 30/34  
Relator: Conselheiro Rholden Queiroz

**2. Resolução nº 1.978/2015 – Processo nº 02007/2014-3**

Plenário - Sessão de 05.05.2015, Ata nº 015/2015, DOE 27.05.2015, fls. 2/7.  
Relator: Conselheiro Rholden Queiroz

**3. Resolução nº 2.895/2015 – Processo nº 06392/2014-8**

Plenário – Sessão de 16.06.2015, Ata nº 021/2015, DOE 30.06.2015, fls. 7/12.  
Relator: Conselheiro Substituto Itacir Toderó.

Obs: Aprovada na sessão plenária de 21.02.2017. Publicada no D.O. E 10.03.2017